GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL

Também aplicável a situações de Apadrinhamento Civil

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Social Parental

(3020 – v1.28)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de maio de 2025

ÍNDICE

A – O que é? 4
O que é o subsídio social parental inicial? 5
O que é o subsídio social parental inicial exclusivo da mãe? 7
O que é o subsídio social parental inicial exclusivo do pai? 7
O que é o subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro? 8
B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito? 8
Quem tem direito ao subsídio social parental inicial? 8
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio social parental inicial? 9
Condição específica para acesso ao subsídio social parental inicial 9
Quais os rendimentos que são considerados? 10
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? 11
Não pode acumular com: 11
Pode acumular com: 11
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? 12
Formulários obrigatórios 12
Documentos necessários 13
Onde se pede? 14
Até quando se pode pedir? 15
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? 15
Quanto se recebe? 15
Durante quanto tempo se recebe? 16
A partir de quando se tem direito a receber? 17
D2 – Como posso receber? 17
D3 – Quais as minhas obrigações? 18
O que acontece se não cumprir 18
D4 – Por que razões é interrompido ou termina? 18
O pagamento do subsídio social parental inicial é interrompido se… 19
O subsídio social parental inicial termina definitivamente se… 19
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável 20
E2 – Glossário 21
Perguntas frequentes 22

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O Subsídio Social Parental é uma prestação em dinheiro dado aos progenitores ou padrinhos no âmbito do Apadrinhamento Civil que não trabalham nem descontam para a segurança social e aos que trabalham e descontam, mas não reúnem as condições para terem direito ao subsídio parental.

Nota: Este subsídio é igualmente aplicável às situações de Apadrinhamento Civil, com exceção das modalidades dos subsídios parentais iniciais, exclusivo do pai e da mãe (bem como da possibilidade de antecipação do subsídio parental inicial).

A menção a "progenitor" deve ser considerada "padrinho civil" nas situações de Apadrinhamento Civil.

Atenção: O reconhecimento do direito aos subsídios do regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e o gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas laborais, previstas e reguladas no Código do Trabalho.
Nas situações, em que os progenitores se encontram a trabalhar, as questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, deverão ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O Subsídio Social Parental pode ter as seguintes modalidades:

- **Subsídio social parental inicial por Apadrinhamento Civil*** (Situação Espacial)
- **Subsídio social parental inicial;**
- **Subsídio social parental inicial exclusivo da mãe;** (N.A. Apadrinhamento Civil)
- **Subsídio social parental inicial exclusivo do pai;** (N.A. Apadrinhamento Civil)
- **Subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro.**

O que é o subsídio social parental inicial por Apadrinhamento Civil?

O subsídio social parental inicial por Apadrinhamento Civil é uma prestação social concedida em dinheiro por um período de até 120 ou 150 dias consecutivos aos padrinhos no âmbito de um Apadrinhamento Civil, em moldes semelhantes ao Subsídio Social Parental Inicial.

(ver **O que é o subsídio social parental inicial?**)

Atenta à legislação vigente e à própria natureza do regime jurídico do apadrinhamento civil, não são concedidos os subsídios parentais iniciais exclusivo do pai e da mãe, bem com a possibilidade de antecipação do subsídio parental inicial.

Nota: A qualquer menção no presente documento ao termo "progenitor" deverá ser igualmente considerado "padrinho civil", com as necessárias adaptações.

O que é o subsídio social parental inicial?

O subsídio social parental inicial é concedido por período até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos pais.

Acréscimo por partilha da licença parental inicial

No caso de os pais optarem por partilhar o período de concessão do subsídio e cada um goze, em exclusivo, isto é, sem ser ao mesmo tempo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos após os 42 obrigatórios da mãe, o período de 120 ou 150 dias de subsídio, consoante a opção, é acrescido de 30 dias.

O período de 120 dias fica assim com a duração de 150 dias e o de 150 dias com a duração de 180 dias.

Este acréscimo de 30 dias pode ser gozado apenas por um dos pais ou partilhado por ambos.

Nada impede que a partilha possa ser efetuada do seguinte modo: a mãe goza o período inicial (de 120 ou 150 dias) e o pai goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

Atenção: Nas situações em que a mãe não trabalha nem desconta para a Segurança Social mas o pai encontra-se a trabalhar e a descontar para a Segurança Social, não há lugar à partilha do período de concessão do subsídio social parental inicial nem ao respetivo acréscimo de 30 dias. Neste caso, o pai apenas tem direito ao subsídio parental inicial exclusivo do pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos).

Obs. No caso de nascimentos múltiplos, o período de 120 ou 150 dias é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

Acréscimo à licença parental inicial por internamento da criança

No caso de internamento hospitalar da criança imediatamente após o **período recomendado de internamento pós-parto[1]**, devido a necessidade de cuidados médicos especiais para a criança, aos períodos de licença parental escolhidos pelos progenitores, acresce o período de internamento, com o limite máximo de 30 dias.

Nota[1]: Tendo em conta os cuidados que sejam necessários a ter com a mãe e/ou com o bebé, o **período recomendado de internamento pós-parto** por norma é até 72 horas (3 dias).

Exemplo: Uma criança nasceu em 02-04-2023 e a mãe iniciou o gozo da respetiva licença parental inicial a partir da data do parto, ou seja, em 02-04-2023.

Por recomendação médica, a mãe ficou internada até 04-04-2023, mas a criança permaneceu internada

até dia 17-04-2023 (inclusive)

Como entre o fim do internamento da mãe, 04-04-2023, e o da criança 17-04-2023, decorreram 13 dias, a licença parental inicial vai ser acrescida destes dias, ou seja, caso o período de licença parental inicial escolhido pelos pais tenha sido de 120 dias (sem partilha), a este período soma-se mais 13 dias correspondentes ao internamento da criança após o período recomendado de internamento pós-parto, assim, o período de licença parental inicial terá uma duração de 133 dias (02-04-2021 a 12-08-2023).

Acréscimo à licença parental inicial por prematuridade (nascimento de um prematuro)

Nas situações em que o parto ocorra até às ***33 semanas de gestação inclusive[1]***, isto é, até à data em que se completam as 33 semanas de gestação, aos períodos de licença de 120, 150 dias, ou nos casos de acréscimo de 30 dias por licença partilhada (120 + 30 ou 150 + 30) assim como, nas situações em que haja acréscimo de 30 dias por nascimentos múltiplos, acresce todo o período de internamento da criança, bem como 30 dias após alta hospitalar (N.A. Apadrinhamento Civil).

Exemplo: Uma criança nasceu prematuramente em 01-04-2023 às 32 semanas de gestação.

Por recomendação médica teve de ficar internada até 10-05-2023.

Caso o período de licença parental inicial escolhido pelos pais tenha sido de 150 dias (sem partilha), a este período soma-se todo o período de internamento da criança (40 dias) mais 30 dias após alta hospitalar), ou seja, nesta situação, a licença parental inicial terá uma duração de 220 (01-04-2023 a 06-11-2023).

Nota[1]: A idade gestacional é expressa em dias e semanas.

A data do parto é que irá determinar o número de semanas completas da criança à nascença e se há lugar ou não, ao respetivo acréscimo à licença parental inicial por prematuridade.

Exemplo 1: uma criança nasceu a 12/05/2023, sexta-feira.

Na data do parto tinha 32 semanas e 4 dias.

Como nasceu antes das 33 semanas é considerado um prematuro, havendo por isso, lugar ao respetivo acréscimo à licença parental inicial.

Exemplo 2: uma criança nasceu a 06/06/2023, terça-feira.

Na data do parto, completava, exatamente, 33 semanas.

Neste caso, como a criança ainda nasceu na 33.ª semana, considera-se um prematuro, havendo por isso, lugar ao respetivo acréscimo à licença parental inicial.

Exemplo 3: uma criança nasceu a 15/06/2023, quinta-feira.

Na data do parto, tinha 33 semanas e 1 dia.

Neste caso, quando nasceu, como já tinha mais de 33 semanas não é considerado um prematuro, não havendo por isso, lugar ao respetivo acréscimo à licença parental inicial por prematuridade.

O que é o subsídio social parental inicial exclusivo da mãe?

O subsídio social parental inicial exclusivo da mãe é concedido por um período de 42 dias obrigatórios após o parto e, no caso de mãe trabalhadora, de um período **facultativo** até 30 dias antes do parto.

(N.A. Apadrinhamento civil)

Nota: Tanto os 30 dias **facultativos** como os 42 dias **obrigatórios** estão incluídos no período de concessão correspondente ao subsídio social parental inicial.

O que é o subsídio social parental inicial exclusivo do pai?

É uma prestação em dinheiro (N.A. Apadrinhamento Civil), dado ao pai, durante:

28 dias obrigatórios

O pai tem direito a 28 dias *obrigatórios* de licença, em períodos mínimos de 7 dias, a gozar nos primeiros 42 dias após o parto.

Acresce que, é igualmente obrigatório que o pai utilize pelo menos 7 dias desta licença, imediatamente após o nascimento da criança.

E

7 dias facultativos

O pai tem, se quiser, direito a mais 7 dias, seguidos ou não, devendo gozá-los durante o período em que está a ser atribuído à mãe o subsídio parental inicial ou subsídio social parental inicial.

Obs. **1** Nas situações em que a mãe não é trabalhadora e os beneficiários requerem o subsídio parental inicial exclusivo do pai correspondente a 7 dias facultativos, a segurança social atribui o respetivo subsídio desde que esteja cumprido o prazo de garantia e no pressuposto de que a entidade empregadora não se opôs ao gozo da licença e que a mesma foi gozada.

Obs. **2** No caso de nascimento de gémeos, o pai tem direito, por cada gémeo além do primeiro, a mais dois dias que acrescem aos 28 dias obrigatórios e mais dois dias que acrescem aos 7 dias facultativos, os quais têm que ser gozados imediatamente após os referidos períodos.

Obs. 3 No caso de a criança nascer sem vida (nado-morto), o pai não tem direito ao subsídio referente a 7 facultativos nem ao acréscimo de mais dois dias relativamente ao período de 28 dias de gozo obrigatório se se tratar de gémeo que nasça sem vida.

Obs. 4 Nas situações de internamento da criança durante o período após o parto, os períodos obrigatórios do subsídio parental exclusivo do pai, poderá ser suspenso, a seu pedido, após o período de 72 horas (3 dias), correspondente ao período recomendado de internamento pós-parto.

O que é o subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro?

É um subsídio que corresponde ao período de tempo de licença parental inicial da mãe ou do pai que não foi gozado por um deles devido a:

- Incapacidade física ou mental, medicamente certificada, enquanto esta se mantiver;
- Morte

Obs. O subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro só pode ser concedido nas situações em que a criança nasce com vida (nado-vivo).

Subsídio por parto fora da ilha de residência

É um apoio em dinheiro dado à mulher grávida que, por indisponibilidade ou inexistência de recursos técnicos e humanos, necessite de se deslocar a unidade hospitalar localizada fora da sua ilha de residência, durante o período de tempo que for considerado necessário e adequado, para realização do parto (N.A. Apadrinhamento civil).

B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio social parental inicial

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio social parental inicial

Condição específica para acesso ao Subsídio Social Parental Inicial

Quais os rendimentos que são considerados?

Quem tem direito ao subsídio social parental inicial?

- Pais que não trabalhem.
- Pais que trabalhem, mas que não tenham direito ao **subsídio parental inicial** por não preencherem as condições de atribuição tendo em conta o regime de segurança social que os abrange.

Nota: Este subsídio é igualmente aplicável às situações de Apadrinhamento Civil, com exceção das modalidades dos subsídios parentais iniciais exclusivo do pai e da mãe (bem como da possibilidade de antecipação do subsídio parental inicial).

A menção a “progenitor” deve ser considerada “padrinho civil” nas situações de Apadrinhamento Civil.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio social parental inicial?

- Ser residente em Portugal ou *equiparado a residente*
- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que já não trabalhou ou da data do parto (se a mãe não trabalhar).
- Os rendimentos mensais por pessoa do agregado familiar do requerente não podem ser superiores a 418,00€, ou seja, 80% do indexante dos apoios sociais (IAS).

  O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo Requerente	**1**
Por cada indivíduo maior:	**0,7**
Por cada indivíduo menor	**0,5**

Exemplo: Um agregado familiar constituído por pai, mãe e dois filhos menores em que a mãe requer o subsídio social parental inicial. Os rendimentos do agregado familiar correspondem apenas ao salário auferido pelo pai, no valor de 1.200,00€ mensais. Assim, aplicando a escala de equivalência:

requerente (mãe)	**1**
pai	**0,7**
um filho	**0,5**
um filho	**0,5**
total	**2,7**

O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de acordo com a escala de equivalência, é: 1.200,00€ : 2,7 = 444,44€**.**

A beneficiária não tem direito ao subsídio social parental inicial porque o rendimento mensal do seu agregado familiar (444,44€) é superior 418,00€ (80% do IAS).

Obs: O valor do IAS em 2025 é de 522,50€.

Condição específica para acesso ao subsídio social parental inicial

Apenas têm acesso ao subsídio social parental inicial os requerentes que, isoladamente ou em conjunto com outros elementos do agregado familiar, tenham um, património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) que não ultrapasse 125.400,00€ (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais) – **Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o** Guia Prático – Condição de Recursos.

Quais os rendimentos que são considerados?

1 - São considerados no apuramento do **rendimento mensal** do agregado familiar, as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- Rendimentos de capitais (ver ponto 3);
- Rendimentos prediais (ver ponto 4);
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

2 - No caso de o agregado familiar residir em habitação social, considera-se que o valor do apoio público no âmbito da habitação social corresponde ao diferencial entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada.

3 - Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores:

i) O valor dos rendimentos de capitais auferidos (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);

ii) 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

4 - Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, considera-se como **rendimentos prediais**, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores:

a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 235.125,00€):

i) 5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 235.125,00€ (se a diferença for positiva).

b) Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:

i) O valor das rendas efetivamente auferidas;

ii) 5% do somatório do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com…

Pode acumular com…

Não pode acumular com:

- Prestações de desemprego (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego; subsídio por cessação de atividade para trabalhadores economicamente dependentes; subsídio por cessação de atividade para empresários e para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (ver nota);
- Rendimentos de trabalho.
- Subsídio de doença.
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Nota 1: Se estiver a receber prestações de desemprego, o respetivo pagamento fica suspenso enquanto estiver a receber subsídio social parental, devendo comunicar ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, o início e o fim do período de concessão do subsídio por adoção, de modo a ficar dispensado do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego.

Nota 2: Nos agregados em que um dos pais recebe prestações de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial, subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatuários das pessoas coletivas (MOES) ou subsídio social de desemprego e o outro é trabalhador, o subsídio social parental pode ser partilhado, incluindo o acréscimo de 30 dias.

Nota 3: O subsídio social parental inicial não pode ser acumulado com trabalho a tempo parcial.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de sobrevivência, (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional.

- Rendimento social de inserção.
- Pré-reforma com suspensão do contrato de trabalho, desde que também se verifique exercício de atividade com descontos para a segurança social.
- Complemento Solidário para Idosos.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários obrigatórios

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários obrigatórios

- RP5049 – Requerimento dos subsídios parental e parental alargado;
- RP5049/13 – Requerimento de Proteção na Parentalidade (folha de continuação).
- RP5049/2 (folha anexa) – Informações e instruções de preenchimento;
- RP5051 - Requerimento de Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez, por Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada fora da Ilha de Residência da Grávida para Realização do Parto, por Interrupção da Gravidez e por Riscos Específicos.
- RP5092 Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido.
- RP5092/1 - Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido (folha de continuação).
- RP 5092/2 - Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido – (folha anexa) – Informações e Instruções de Preenchimento
- MG8 – Declaração da Composição e rendimentos do Agregado Familiar.
- MG8/1 – Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Folha de Continuação.
- MG8/2 – Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Informações e Instruções de Preenchimento.

Estes Formulários encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt;, no menu “Acessos Rápidos”, selecionar “Formulários" e no campo “Pesquisar por palavra-chave" inserir número ou nome do formulário.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento do subsídio parental, no campo “Pesquisar por palavra-chave" deverá colocar “RP5049” ou “Requerimento do subsídio parental”.

Documentos necessários

Todas as situações

- Documento comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), se quiser que o pagamento seja feito por depósito bancário e ainda não tenha aderido a esta modalidade de pagamento.

Além destes documentos, deve apresentar também:

Se for trabalhadora:

E pedir o subsídio antes do parto

Declaração médica com a data prevista do parto.

Se pedir o subsídio depois do parto

Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde com provativa da data do parto.

No caso de nado-morto

- Nas situações em que a criança nasce sem vida, a declaração hospitalar comprovativa do parto tem de ter a indicação de ser referente a um nado-morto.

Se for cidadão estrangeiro:

Documento que comprove que reside legalmente em Portugal:

- Autorização de residência ou
- Título de proteção temporária válido, no caso de refugiados ou apátridas ou
- Prorrogação (prolongamento) de permanência

Subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro

- Certificação médica, comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro progenitor, ou certidão de óbito, conforme o caso.

- Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto, no caso de não ter sido requerido subsídio parental inicial.

Obs. O subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro só pode ser concedido nas situações em que a criança nasce com vida (nado-vivo)

Acréscimo à licença parental por internamento hospitalar da criança e por prematuridade até às 33 semanas.

- Certificação hospitalar que comprove o período de internamento da criança

Subsídio por necessidade de deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida para realização do parto.

- Declaração médica comprovativa de que a grávida, residente nas Regiões Autónomas, necessita de se deslocar a unidade hospitalar fora da sua ilha de residência, por indisponibilidade ou inexistência de recursos técnicos e humanos na sua ilha de residência, com indicação do período considerado necessário e adequado.

Subsídio social parental por Apadrinhamento Civil

- Declaração da confiança judicial do menor apadrinhado.

Nota: Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social entendam necessários para aferir as condições de atribuição da prestação.

Onde se pede?

- **Online** através da Segurança social Direta, em https://www.seg-social.pt/consultas/ssdireta/

  i) Esta nova funcionalidade da Segurança Social Direta, apenas permite registar períodos pré-definidos de 120 ou 150 dias para a mãe e acréscimos de 30 dias para o pai, além dos períodos exclusivos do pai. Se desejar gozar outro(s) período(s) deverá preencher o modelo de requerimento e apresentar o mesmo a um serviço de atendimento da Segurança Social.

  ii) Ao solicitar o subsídio através deste serviço, deve preencher o formulário online e submeter os meios de prova necessários conforme indicado durante o processo de registo eletrónico.

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt;
- Ou o formulário, MG 2 – Requerimento de Alteração de Dados, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número ou nome do formulário.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão.

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do parto ou do primeiro dia em já não trabalhou, no caso de ser trabalhador. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado na prestação.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Subsídios	Percentagem do IAS
Social Parental Inicial 120 dias **(inclui período exclusivo da mãe -** (N.A. Apadrinhamento Civil)**)**	**80% de (IAS) 418,00€** **Recebe por dia 13,93€**
Social Parental Inicial 150 dias (120+30 acréscimo) (Nas situações em que há partilha e, após o gozo dos 42 dias pela mãe, tanto o pai como a mãe gozam, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos**)**	**80% de (IAS) 418,00€** **Recebe por dia 13,93€**

Social Parental Inicial exclusivo do pai (1) (N.A. Apadrinhamento Civil)	**(80% IAS) 418€** **Recebe por dia 13,93€**
Social Parental Inicial 150 dias	**(64% IAS) 334,40€** **Recebe por dia 11,15€**
Social Parental Inicial 180 dias (150+30 de acréscimo) (Nas situações em que há partilha e, após o gozo dos 42 dias pela mãe, tanto o pai como a mãe gozam, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos**)**	**(66% IAS) 344,85€** **Recebe por dia 11,50€**
Acréscimo à licença parental inicial por prematuridade (nascimento de um prematuro) - (N.A. Apadrinhamento Civil)	**(80% IAS) 418,00€** **Recebe por dia 13,93€**
Acréscimo à licença parental inicial por internamento hospitalar da criança imediatamente após o período de internamento pós-parto	**(80% IAS) 418,00€** **Recebe por dia 13,93€**
Subsídio por parto fora da ilha de residência (N.A. Apadrinhamento Civil)	**(80% IAS) 418,00€** **Recebe por dia 13,93€**

IAS em 2025 = 522,50€

Obs. Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas os subsídios referidos na tabela acima indicada tem um acréscimo de 2%.

(1) O montante do subsídio social parental inicial exclusivo da mãe é igual ao valor do subsídio social parental inicial onde o mesmo se insere (120, 150, 120+30 ou 150+30).

Nota: Os subsídios são pagos mensalmente, exceto se justificar o pagamento de uma só vez.

Durante quanto tempo se recebe?

- O subsídio social parental inicial é concedido pelo período até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos pais, que podem partilhar após o gozo obrigatório, pela mãe, dos 42 a seguir ao parto.
- Quando o período de 120 ou 150 dias é partilhado, consoante a opção, há lugar a um acréscimo de 30 dias consecutivos, no caso de cada um dos pais gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após os 42 dias que a mãe tem de gozar obrigatoriamente.
- No caso de nascimentos múltiplos, acrescem 30 dias por cada gémeo além do primeiro (apenas no caso de nados-vivos).
- A concessão do subsídio social parental inicial está dependente de declaração dos beneficiários dos

períodos a gozar ou gozados pelos pais, de modo exclusivo ou partilhado.

- Caso não seja apresentada a declaração de partilha, o direito ao subsídio social parental inicial é reconhecido à mãe pelo período de 120 ou 150 dias, consoante a opção.

  Nota: O período de 150 dias pode corresponder à opção de 150 dias de subsídio pago a 64% de 522,50€ = 334,40€ (recebe por dia 11,15€) ou à opção de 120+30 dias do acréscimo por partilha do período de duração do subsídio a 80% de 522,50€ (IAS) = 418,00€ (recebe por dia 13,93€). O período de 180 dias corresponde à opção de 150+30 dias do acréscimo por partilha com o valor do subsídio a 66% de 522,50€ (IAS)= 344,85€ (recebe por dia 11,50€).

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia em já não trabalhou ou da data do parto (se a mãe não trabalhar).

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale postal (correio)

Transferência bancária
Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco;**
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registar conta.**
- Confirme os dados e clique em **Registar conta bancária**;

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento

do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site *www.clientebancario.bportugal.pt* ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias** se ocorrer algo que leve à **cessação do subsídio.**
- Nas situações em que os serviços de segurança social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

O que acontece se não cumprir

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, as prestações são suspensas e há perda do direito às mesmas até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

D4 – Por que razões é interrompido ou termina?

O pagamento do subsídio social parental inicial é interrompido se…

O subsídio social parental inicial termina definitivamente quando…

O pagamento do subsídio social parental inicial é interrompido se…

- O beneficiário, que seja trabalhador e estiver a gozar a licença parental inicial, adoecer e suspender a licença pelo período em que estiver doente (o subsídio só é interrompido se o beneficiário que estiver a gozar a licença comunicar o facto à segurança social e apresentar certificação médica).
- O beneficiário, que seja trabalhador e estiver a gozar a licença parental inicial, for internado ou for internada a criança e suspender a licença parental inicial durante o período do internamento (o subsídio só é interrompido se o beneficiário que estiver a gozar a licença comunicar à segurança social e apresentar certificação médica).
- Não entregar a declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar, no prazo que lhe for concedido e perde o direito à prestação até entregar a referida declaração.

  Obs: A suspensão do subsídio social parental inicial não se aplica às situações de internamento hospitalar da criança imediatamente após o período recomendado de internamento pós-parto, assim como nas situações em que o parto prematuro até às 33 semanas inclusive.

O subsídio social parental inicial termina definitivamente se…

- Houver fraude.
- Quem está a receber o subsídio estiver a trabalhar enquanto o recebe.
- A mãe ou o pai regressarem ao trabalho antes do final do período de licença a que tinham direito.
- Quem estiver a receber o subsídio morrer (o subsídio termina no dia seguinte).
- Deixar de cumprir a Condição de Recursos para atribuição das Prestações Sociais. (Para **uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o** Guia Prático – Condição de Recursos.**).**
- Prestar falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos.

  Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos),** a contar da data a partir da qual foi detetada esta situação pelos serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, ou seja, o Subsídio Social Parental Inicial, mas também o Rendimento Social de Inserção, Prestações por Encargos Familiares e Subsídio Social de Desemprego).
- Nas situações de família de acolhimento, o subsídio social parental inicial por Apadrinhamento Civil termina com o fim da confiança de menor.

Atenção: A prestação de **falsas declarações** sobre os elementos necessários para determinar a condição de recursos (agregado familiar e respetivos rendimentos) para acesso ao subsídio social parental inicial e **ainda que este não seja atribuído**, determina a impossibilidade de acesso, **durante dois anos**, a qualquer das seguintes prestações: subsídios sociais no âmbito da parentalidade, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção e prestações por encargos familiares.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro
Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 2025, em 522,50€

Despacho n.º 236-A/2025 - Diário da República n.º 3/2025, Suplemento, Série II de 2025-01-06
Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2025.

Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro
Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2025.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de declaração da composição e rendimentos do agregado familiar.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro

Regime jurídico do apadrinhamento civil

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na versão atual do Decreto-Lei n.º 53/2023 de 5 de julho.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Despacho n.º 8847/2001, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

E2 – Glossário

Conceito de Agregado familiar

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco)
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa)
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar
- Estejam em casa por um curto período de tempo
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

- Refugiados e apátridas portadores de título de proteção temporária válido.

- Estrangeiros portadores de título válido de autorização de residência ou de prorrogação de permanência.

Gestação

A idade gestacional é expressa em dias ou semanas completas e é calculada a partir da data do último período menstrual (DUM)

Perguntas frequentes

1- Como deve ser gozado o período relativo ao Subsídio Social Parental Inicial para que haja direito à concessão de mais 30 dias de acréscimo ao subsídio?

R: O pai e a mãe têm de gozar, cada um e em exclusivo, isto é, sem ser ao mesmo tempo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos, depois de a mãe ter gozado, obrigatoriamente, um período de 42 dias a seguir ao parto, relativas ao subsídio social parental exclusivo da mãe.

Nada impede, desde que seja assinalado no requerimento, que a partilha possa ser efetuada do seguinte modo:

- No caso de opção por 150 dias (120+30), a mão goza 120 dias e o pai goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.
- Se a opção foi de 180 dias (150+30), a mãe goza 150 dias e o pai o goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

No entanto, nas situações em que a mãe não trabalha nem desconta para a Segurança Social mas o pai encontra-se a trabalhar e a descontar para a Segurança Social, não há lugar à partilha do período de concessão do subsídio social parental inicial nem ao respetivo acréscimo de 30 dias. Nestes casos, a mãe tem direito ao subsídio social parental inicial de 120 ou 150 dias e o pai, se tiver prazo de garantia, tem direito ao subsídio parental inicial exclusivo do pai de 28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos. Caso não tenha prazo de garantia pode ter direito ao subsídio social parental inicial exclusivo do pai de 28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos.

2. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio social parental devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio social parental não são declarados para IRS.

3. No caso de internamento, o pai pode pedir a suspensão da licença parental inicial exclusiva

de 28 dias obrigatórios e dos 7 dias facultativos?

R: O subsídio social parental inicial exclusivo do pai de 28 dias obrigatórios pode ser suspenso por internamento da criança, após o 3.º dia de internamento (período médico de pós-parto recomendado), mediante requerimento do pai.

Neste caso, o período deverá ser retomado imediatamente após a alta hospitalar da criança.